



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – VARA CRIMINAL

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, em atendimento a requerimento feito pelo Dr. Augusto Cesar Seifert – OAB/PR 93.808, **que em consulta exclusiva aos autos de Ação Penal nº 0013477-92.2015.8.16.0083**, constatei que figurou como réu **RAFAEL MARLON BARBOSA BUENO**, CPF 084.785.619-43, RG 124754372 SSP/PR, filho de Adão Bueno e Maria Salete Barbosa, nascido aos 21/12/1995, com denúncia oferecida em data de 20/10/2016, como incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e III, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e recebida em data de 25/10/2016. Concedido o benefício da Suspensão Condicional do Processo em data de 20/03/2017. Extinta a punibilidade por sentença deste Juízo datada de 28/10/2020, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado em 04/11/2020 para o Ministério Público e em 19/11/2020 para o réu e seu defensor. Arquivado em 13/09/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, em 23/01/2025.

(assinado digitalmente)
Eliana Aparecida Prigol Chaves
Auxiliar Judiciária

